



Plano de Arborização urbana de Porto Rico é aprovado pelo conselho municipal de meio ambiente

Foi realizada na quarta-feira (03), a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Rico para a apresentação do Plano de Arborização Urbana, em atendimento à solicitação do Ministério Público do Paraná. Estiveram presentes representantes do COMAFEN, IAT, Secretaria Municipal de Educação, além do Prefeito Evaristo Ghizoni Volpato.

O trabalho, iniciado em julho de 2019, contempla o inventário quali-quantitativo completo (censo total) das árvores de Porto Rico. Foram contabilizadas nas ruas e praças amostradas 4.771 árvores, distribuídas entre 51 espécies. Constatou-se que o Oiti é a espécie com o maior número de indivíduos no município, totalizando 85,16%. Entre os problemas identificados, estão os danos causados pelas raízes nas calçadas, podas drásticas e a presença de muretas.

Karen Spacki, Agrônoma e Analista Ambiental do Comafen, esclareceu aos presentes que para a escolha das espécies a serem indicadas, serão consideradas suas características, o local de plantio, a presença de equipamentos urbanos



e fiação.

O Conselho de Meio Ambiente optou pela utilização de nativas da flora brasileira, especialmente pela área de preservação em que Porto Rico está inserido, a APA Federal das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná. Entre as recomendadas estão: pau-ferro, jacarandá, ipê, pata-de-vaca, quaresmeira, entre outras. As palmeiras poderão ser utilizadas apenas em canteiros centrais e praças.

A pesquisa, que contou com o auxílio da Bióloga Dra. Adelina Kühn, esclarece que algumas espécies arbóreas não possuem características adequadas

para o ambiente urbano ou são proibidas por legislação, dentre elas a murta, as acácias, uva-do-japão e a monguba. O município receberá, além do Plano de Arborização, um material com os dados de todas as árvores inventariadas, elaborado pelo Analista de Sistemas Tomás dos Santos, o que facilitará a gestão da arborização de Porto Rico.

Porto Rico fica no Noroeste do Paraná e conta com aproximadamente 28 km de margem do Rio Paraná, no último trecho "vivo", ou seja, não represado, sendo o segundo maior da América do Sul. Com uma largura

média de 1500 m, a área é ideal para a prática de esportes aquáticos.

O nome da cidade faz

alusão aos moradores ou a quem tem uma casa de fim de semana. Além disso, a riqueza está nas belezas

naturais.

Suas diversas ilhas e reservas ecológicas com rica fauna e flora são apropriadas para o lazer náutico, pesca e ecoturismo.

De acordo com a história, o nome Porto Rico, surgiu por causa das belezas naturais, como o pôr-do-sol sobre as águas, a fartura da pesca, a facilidade de acesso à navegação e o transporte de cargas pelo rio Paraná.

Segundo a lenda, pescadores teriam deixado gravado em uma pedra a seguinte frase: "Deus seja louvado... este é um lugar feliz... é um porto rico". Quem já passou por lá sabe bem o que isso significa.



Campanha de arrecadação de leite em comemoração aos 50 anos do 8º BPM

OAB-Paranavaí e Vizinhos Solidários do Teatro Municipal apoiam a iniciativa

Oitavo Batalhão de Polícia Militar, com sede em Paranavaí, está realizando, como faz há sete anos, a Campanha de Arrecadação de Leite.

Este ano, segundo informa o comandante da Unidade, tenente-coronel Jefferson Luiz de Souza, a campanha é especial, pois é também alusiva Jubileu de Ouro da unidade. "Estamos mobilizando nossos policiais e a comunidade em geral para esta campanha, que sempre foi um sucesso e tenho certeza, confio na população, e este ano também será um sucesso", disse o oficial.

A campanha tem o apoio da Subseção da OAB de Paranavaí, segundo confirma a presidente Célia Zanatta. "Contamos com o apoio da OAB. A advogada Célia de pronto aceitou o nosso convite para participar da campanha", disse o comandante, citando também o apoio dos Vizinhos Solidários do Teatro Municipal, "que terá sua estratégia de arrecadação".

Zanatta diz que pretende fazer uma ampla divulgação da campanha em busca de arrecadação e também mobilizar os advogados a dar



sua contribuição. "Temos que fazer uma campanha de grande monta, porque além do lado social tem os 50 anos do Batalhão que temos que prestigiar", disse ela. A OAB será um dos pontos de arrecadação para quem puder e se interessar em ajudar.

AÇÃO SOLIDÁRIA - Jefferson de Souza diz que esta ação solidária ganha ainda mais importância neste período em que a população enfrenta a pandemia do novo coronavírus, a Covid-19. "Essa pandemia está assolando muitas pessoas. A Polícia Militar está solidária neste momento de grandes dificuldades de todos", disse o coronel Jefferson. "Sabemos do esforço que está sendo feito

para atender as necessidades básicas da população, mas a PM vem reforçar esse pedido para essa campanha que já é tradicional", conclama ele.

Para fazer a doação, o interessado tem as seguintes opções: abordar os policiais na rua; telefonar ao Batalhão que se encarrega de ir buscar quando uma viatura estiver em ronda e passar por perto, ou entregar o leite no Batalhão ou na OAB.

Tudo que for arrecadado será doado a entidades assistenciais de acordo com as indicações do COE Social, grupo que avalia e aponta soluções para mitigar os efeitos sociais da pandemia em Paranavaí. A campanha se encerrará no dia 29 deste mês.

Tiago Amaral defende isenção de 3 salários mínimos para PMs inativos e isenção total para aqueles com moléstias graves

Em reunião no Palácio Iguçu o deputado Tiago Amaral, vice-líder do governo, defendeu que o Governo assumira duas reivindicações importantes para os policiais militares: a cobrança de alíquota dos inativos acima dos 3 salários mínimos - hoje não há faixa de isenção - e isenção total para os inativos com moléstias graves.

Um policial militar que se aposentou e recebe R\$ 3.590 reais atualmente, tem descontado cerca de R\$ 340 reais. A cobrança da alíquota somente a partir de 3 salários mínimos é justiça social, garante Tiago Amaral.

"Não faz sentido todos os demais servidores civis do estado terem isenção de até 3 salários mínimos na aposentadoria e os policiais militares ficarem de fora. O Governo tem que garantir esses direitos aos policiais militares", afirmou Tiago Amaral.

Tiago Amaral quer ampliar para os policiais militares o que conseguiu no ano passado, durante a discussão da reforma da previdência pelos deputados estaduais: garantir a cobrança da alíquota a partir dos 3 salários mínimos para os servidores civis. O Governo Federal aprovou a cobrança a partir de 1 salário mínimo. No Paraná, Tiago Amaral foi relator e aumentou de 1 para 3 salários mínimos,



beneficiando cerca de 30 mil servidores que ganham cerca de R\$ 3 mil reais.

As duas reivindicações precisam ser discutidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa para começarem a valer.

No mesmo dia, no Palácio Iguçu, o deputado Tiago Amaral participou de outra reunião que garante aos policiais civis, agentes penitenciários e polícia científica, que ingressaram na carreira após 2003, o direito a se aposentar com o valor igual ao último salário de ativa.

Reivindicação que vem sendo negociada há meses e agora a paridade e integralidade dos servidores das forças de segurança pública foi enviada na forma de proposta pelo Governador Ratinho Junior à Assembleia Legislativa do Paraná.

Para os que optarem pela regra de transição, a contrapartida será a permanência

por cinco anos a mais na ativa sem o recebimento do abono de permanência. Já os servidores que não quiserem cumprir cinco anos a mais na carreira poderão fazer a opção pela aposentadoria sem paridade e integralidade. Dessa maneira, o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações.

"A integralidade e a paridade dos policiais e bombeiros militares foram asseguradas pela reforma da previdência das forças armadas, aprovadas pelo Congresso Nacional e replicada no Estado em 2019, mas faltava garantir o mesmo direito aos servidores da Polícia Civil, do Departamento Penitenciário e da Polícia Científica que ingressaram nos quadros do Estado após 2003", afirmou Tiago Amaral, vice-líder do Governo.



ATALAIA PREFEITURA DA CIDADE #CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS# ESTADO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: MEI, ME e E.P.P

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 26 de junho do ano de 2020, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO a preços fixos e sem reajuste para contratação de empresa para prestação de serviços de execução de rede de galerias de águas pluviais conforme planilha de serviços e a execução de 363,00 ml de meio-fio com sarjeta de concreto no município de Atalaia Paraná.

As despesas da presente contratação serão por conta dos recursos financeiros do exercício de 2020.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em MEI, ME, E EPP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 10 de junho de 2020.

FABIO F. VILHENA DE PAIVA Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES Pregoeiro Oficial

>>> Este Processo Licitatório É ""E.X.C.L.U.S.I.V.O "" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP "">>>Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP: #NOTA 1 >>> Os Direitos e Obrigações destas empresas (ME, MEI e EPP) em Processos Licitatórios mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 092/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 08/2.020 - Processo Licitatório nº. 372/2020, do tipo menor preço por item, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONSERTO/REMOÇÃO, DESMONTAGEM, MONTAGEM, E TROCA DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

O Contido no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a execução total.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 08:45 horas, do dia 25 de Junho de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 09 de Junho de 2020

ALESSANDRO SILVA DIAS Pregoeiro do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 92/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 09/2020 - Processo Licitatório nº. 38-2020, do tipo menor preço por item, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E FRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO, conforme especificado no Edital.

Os quantitativos constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 26 de Junho de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 09 de Junho de 2020.

ALESSANDRO SILVA DIAS Pregoeiro do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 92/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 10/2020 - Processo Licitatório nº. 39-2020, do tipo menor preço por Lote, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO, conforme especificado no Edital.

Os quantitativos constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 30 de Junho de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 10 de Junho de 2020.

ALESSANDRO SILVA DIAS Pregoeiro do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº. 06/2020

"Dispõe sobre Recesso no Feriado de Corpus Christi e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Em virtude do feriado de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020, fica determinado recesso na Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no dia 12 de junho do corrente ano, retornando as atividades normais no dia 15 de junho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, em 08 de junho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Eduardo Sirote Borges Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 934/2020 de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 12 de junho de 2020, com exceção dos serviços essenciais e Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Dia de Corpus Christi em 11 de junho de 2020 (quinta-feira);

RESOLVE:

ART. 1º. - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), devendo ser mantidos os serviços essenciais, excepcionando-se, ainda, a Secretaria de Educação Municipal, que exercerá suas atividades normalmente, computando-se, para todos os efeitos, como dia letivo, em virtude da pandemia do novo coronavírus, Covid-19.

Art.2º. Fica revogado o Decreto 931/2020, bem como todas as disposições em contrário ao presente decreto.

ART. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 10 de junho de 2020.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito de Colorado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL PR, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 04793441000149, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR GORREIA Diretor Presidente do Instituto De Previdência Cruzeiro do Sul

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO COGUT - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME (ACTUARIAL PREVIDÊNCIA) inscrita no CNPJ 35.621.856/0001-69, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 403 3º andar Cod London CJ LON CJ CMRL CEP 80.060-020 CURITIBA PR - Estado do Paraná, neste ato representada pelo SR. LUIZ CLAUDIO COGUT afirmou: OBJETO Prestação de serviços de Regime Próprio de Previdência Social, de Avaliação, e Consultoria na área ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA, para elaboração da avaliação atuarial 2020 Município de Cruzeiro do Sul Pr

DO VALOR O valor máximo da contratação é de um valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA 8-20.001.09.272.0017.2.001.3.3.90.39.00 - 1001 outros serviços e pessoa jurídica VIGÊNCIA A vigência do presente contrato será até a data de 31 de Dezembro de 2020

FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná, Cruzeiro do Sul, 10 de Junho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZEIRO DO SUL CONTRATANTE LUIZ CLAUDIO KOGUT CONTRATADO

TESTEMUNHA

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

EMPRESA: LUIZ CLAUDIO COGUT - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME (ACTUARIAL PREVIDÊNCIA)

CNPJ Nº: 35.621.856/0001-69

Endereço: Rua Benjamin Constant, 67 Conj 403 3º andar Cod London CJ LON CJ CMRL CEP 80.060-020 Curitiba PR

Objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços de Regime Próprio de Previdência Social, de Avaliação, e Consultoria na área ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA, para elaboração da avaliação atuarial 2020 Município de Cruzeiro do Sul Pr.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Cruzeiro do Sul, 10 de Junho de 2020

Marcos Cesar Correia - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Cruzeiro do Sul -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a inexigibilidade de licitação nº 06/2020, nos termos do Artigo 25 caput, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with columns: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020, Contratada: AFH EQUIPAMENTOS CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25 HOSPITALARES LTDA, Objeto do Contrato: contratação de empresa para manutenção corretiva: substituição modulo caixa bateria desfilibrador, serviços de calibração com laudo, para atendimento à Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 2.500,00

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Florai, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul CNPJ nº 75.731.034/0001-55

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Pregão Presencial Nº 008/2020 Processo 025/2020

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, a todos os proponentes interessados na execução do objeto do pregão nº 008/2020, na forma presencial, que tem por objeto Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais do Município de Cruzeiro do Sul - Pr, que efetua a retificação do edital alterando conforme descrito abaixo:

01 Considera-se alterado no edital os itens abaixo descritos:

onde se lê: (N) Apresentação, pela licitante, de licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, em plena validade quando da abertura da licitação e com validade pelo prazo de 2 (dois) anos contado da data de abertura da licitação.

Leia-se: (N) Apresentação, pela licitante, de licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, em plena validade quando da abertura da licitação e com validade pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de abertura da licitação.

02. Considerando as alterações promovidas no edital não afeta a formulação das propostas, não se altera a data prevista para o certame, permanecendo a data de abertura da licitação para o dia 22 de junho de 2020, as 09:00hrs, prazo máximo para protocolo dos envelopes, as 08:45 do dia 22 de junho de 2020.

03. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 10 de Junho de 2020.

Edemir Del Grossi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 - PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as 08:15horas do dia 30/06/2020em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIALNº 22/2020, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEMque tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CADEIRAS DA CASA DA CULTURA CECILIA MEIRELES

Os envelopes de habilitação serão abertos às08:20 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 10 de junho de 2020.

Marcos Schinaider Presidente da CPL



Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Tiro Vermelho" Rua Bernardino Bozo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2135/2020

Dispõe sobre Inclusão no PPA/2018-2021, na LDO/2020, na LDO/2021 e autorização para abertura de Crédito Adicional Extraordinário na LOA/2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguçu-PR, quadriênio 2018-2021, objeto da Lei nº 1.992/17, a inclusão de ação, rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números: 07.01.08.241.0009.2.092 - INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 730 - Incentivo Benefício Eventual COVID-19. Com o seguinte teor:

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Table with columns: ÓRGÃO, UNIDADE, FUNÇÃO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QTDE, META 2020, META 2021

Table with columns: PRODUTO, OBJETIVO, FAMILIAS ATENDIDA

Table with columns: TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS, Total 2020, Total 2021

Fonte: 730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19 35.000,00 36.750,00

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2020 - Lei nº 2.088/19 e posteriores, a inclusão de rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

07.01.08.241.0009.2.092 - INCENTIVO DE BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19. Com o seguinte teor:

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Table with columns: ÓRGÃO, UNIDADE, FUNÇÃO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QTDE, META 2020, META 2021

Table with columns: PRODUTO, OBJETIVO, FAMÍLIA ATENDIDA

Table with columns: TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS, Total 2020, Total 2021

Fonte: 730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19 35.000,00 36.750,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional EXTRAORDINÁRIO na importância total de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: CÓDIGO, DENOMINAÇÃO, VALOR

07.01.08.241.0009.2.092 INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 31.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo 4.000,00

TOTAL 35.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional EXTRAORDINÁRIO autorizada na forma da presente lei, far-se-á mediante o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 2103/19 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 44.

II - Excesso de Arrecadação

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor

730 Incentivo Benefícios Eventuais COVID-19 35.000,00

Total do Excesso 35.000,00

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional EXTRAORDINÁRIO autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reaver os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de junho de 2020.

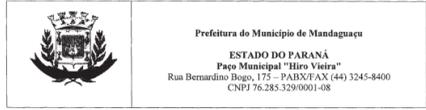
Marcos Aparecido da Silva Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caii Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Florai Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor Nova Esperança Churrascaria Panificadora Pão de Mel Auto Posto Sede Alvorada II Bar Líder Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Merceria Nossa Senhora Aparecida Paranaity Lanchonete do Roberto Paranaipoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleireiro Panificadora 2 Irmãos Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada Açougue São José Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadim Uniflor Mercado Mineiro Distrito de Fióropolis Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP CNPJ/MF 79.989.505/0001-80 DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960 Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1 Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: contato@regionaljournal.com.br CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes, nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná Diretor: Edemir Del Grossi Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcides Odair Polo - Colorado Antonio Vitoretini - Nova Esperança Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Papa Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 12/2020

CREDECIMENTO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 01/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 01/2020-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e de outro, ALEX CRISTIANO CARDOSO, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº. 060.639.849-09, brasileiro residente na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, à Rua São Pedro, nº. 360, CEP 87.160-000, doravante denominada CREDECIMENTO/CONTRATADO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Chamamento Público - Edital nº. 12/2020, instaurado mediante requisição do Departamento de Obras, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decreto Estadual nº. 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº. 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, para o departamento de Obras, Viiação e Urbanismo do município de Mandaguáçu-PR.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) POR HORA TRABALHADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras, Viiação e Urbanismo, do qual o valor da hora é baseado no Salário mensal + 1/3 de férias + vale alimentação + 1/12 do 13º da tabela de salários dos servidores da Prefeitura de Mandaguáçu-PR.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, Viiação e Urbanismo em atender ao melhor interesse público. A possibilidade de prorrogação, observará os termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo e/ou culpa, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº. 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da remuneração fixado, poderá ser atualizado sempre no mês de março de cada ano, limitado à variação do IGP-M/FGV, independentemente da época do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento. O valor da remuneração fixado, poderá ser atualizado sempre no mês de março de cada ano, limitado à variação do IGP-M/FGV, independentemente da época do credenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta na Caixa Econômica Financeira. As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 148.3.3.90.36.0001, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme fôr definido e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE: a) Executar a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei Federal nº. 8.666/93; b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos profissionais credenciados; d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento; e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços; f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA: a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE); b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento; d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços; e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente; f) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei Federal nº. 8.666/93; h) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descumprimento não descumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria de Obras, Viiação e Urbanismo do Município de Mandaguáçu e das responsabilidades a eles vinculadas, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666, de 1993. g) Fica designado o servidor Jaime Alves de Oliveira, portador do CI/RG nº. 6.061.732-5 e inscrito no CPF/MF nº. 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

h) Fica designado o servidor substituto Elton Aparecido Mendes da Silva, portador do CI/RG nº. 9.903.893-4 e inscrito no CPF/MF nº. 066.673.549-27 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93. i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ação e/ou omissão, dolo e/ou culpa, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei 8.666/93; b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento; c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viiação e Urbanismo; e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguáçu e/ou Obras, Viiação e Urbanismo. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos: a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações. d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; c) Descrédito.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei 8.666/93. CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE. CLÁUSULA 11ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações. d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; c) Descrédito.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei 8.666/93. CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE. CLÁUSULA 11ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viiação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09. CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente. CLÁUSULA 16ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu/PR, em 10 de junho de 2020.
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em [assinatura]

Fiscal do Contrato:
Nome: Elton Aparecido Mendes da Silva
CPF: 066.673.549-27
Matricula: 064.873.549-17
Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome: Jaime Cristiano Cardoso Belmonte
Matricula:
Assinatura do Prestador de Serviço:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ
Papa Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 12/2020
CREDECIMENTO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 03/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 03/2020-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e de outro, ALEXSANDRO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº. 071.888.439-90, brasileiro residente na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº. 426, CEP 87.160-000, doravante denominada CREDECIMENTO/CONTRATADO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Chamamento Público - Edital nº. 12/2020, instaurado mediante requisição do Departamento de Obras, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decreto Estadual nº. 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº. 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, para o departamento de Obras, Viiação e Urbanismo do município de Mandaguáçu-PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos. CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) POR HORA TRABALHADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras, Viiação e Urbanismo, do qual o valor da hora é baseado no Salário mensal + 1/3 de férias + vale alimentação + 1/12 do 13º da tabela de salários dos servidores da Prefeitura de Mandaguáçu-PR.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, Viiação e Urbanismo em atender ao melhor interesse público. A possibilidade de prorrogação, observará os termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo e/ou culpa, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº. 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da remuneração fixado, poderá ser atualizado sempre no mês de março de cada ano, limitado à variação do IGP-M/FGV, independentemente da época do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento. O valor da remuneração fixado, poderá ser atualizado sempre no mês de março de cada ano, limitado à variação do IGP-M/FGV, independentemente da época do credenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta na Caixa Econômica Financeira. As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 148.3.3.90.36.0001, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme fôr definido e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE: a) Executar a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei Federal nº. 8.666/93; b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos profissionais credenciados; d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento; e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços; f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA: a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE); b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento; d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços; e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente; f) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei Federal nº. 8.666/93; h) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descumprimento não descumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria de Obras, Viiação e Urbanismo do Município de Mandaguáçu e das responsabilidades a eles vinculadas, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666, de 1993. g) Fica designado o servidor Jaime Alves de Oliveira, portador do CI/RG nº. 6.061.732-5 e inscrito no CPF/MF nº. 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

h) Fica designado o servidor substituto Elton Aparecido Mendes da Silva, portador do CI/RG nº. 9.903.893-4 e inscrito no CPF/MF nº. 066.673.549-27 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93. i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ação e/ou omissão, dolo e/ou culpa, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei 8.666/93; b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento; c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viiação e Urbanismo; e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguáçu e/ou Obras, Viiação e Urbanismo. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos: a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações. d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Lei 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; c) Descrédito.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº. 1

